



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000120/19	22/03/2019 09:28:23	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341649-2 / IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 25.102.146/0001-79		
2.3 Endereço: RUA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUSA LIMA, 357	2.4 Bairro:		
2.5 Município: UBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.500-090	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00091117-2 / JOÃO HONÓRIO CARNEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 217.909.147-87		
3.3 Endereço: AVENIDA BEIRA RIO, 357	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: UBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.500-000	
3.8 Telefone(s): (32) 3531-5011	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 12	4.2 Área Total (ha): 0,0340		
4.3 Município/Distrito: UBA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9143	4.6 Livro: 2 AG	4.7 Folha: 236	4.8 Comarca: UBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 713.955	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.663.264	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Outro: Infraestruturas



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0160	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0160	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	713.955	7.663.264

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de edificação sobre a mesma base	0,0160
Total		0,0160

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 21/03/2019 a empresa Irmãos Mattar e Cia Ltda. locatária do imóvel localizado na Av. Comendador Jacinto Soares de Sá, nº 357, esquina com a Rua Isaura da Rocha Resende, Centro do município de Ubá/MG, protocolou o processo nº 05.05.0000.120/19 no Núcleo de Apoio Regional (NAR) de Viçosa /MG, solicitando autorização para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0160 ha, localizada na área de Preservação Permanente (APP) do imóvel em questão.

O objetivo da intervenção é a ocupação de um terreno em área urbana, considerada de preservação permanente para levantar no local uma edificação de 02 (dois) pavimentos com finalidade comercial, para exercer a atividade de farmácia e drogaria, sendo que no terreno atualmente existe somente a base do antigo imóvel, onde funcionava uma clínica médica.

O município de Ubá está inserido na sub-bacia do Rio Pomba, bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo que a rede de drenagem na área do empreendimento e entorno são caracterizadas pelo escoamento de águas pluviais através de vertentes de seu relevo ondulado até a sua parte baixa, onde correm vários córregos afluentes do Ribeirão Ubá. A região de Ubá/MG está inserida no bioma da Mata Atlântica, com fitofisionomia característica da Floresta Estacional Semidecidual.

O imóvel urbano em questão possui área total de 349,15 m², localizado no centro da cidade de Ubá, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial, sendo que o atual terreno é detentor de abastecimento de água e energia elétrica. A área de intervenção em APP corresponde a 160 m², sendo a área de APP total do imóvel correspondente a 255 m², onde 95 m² serão utilizados para estacionamento, esclarecemos que este local também já era utilizado como estacionamento da antiga clínica. Conforme consta no croqui apresentado a nova construção estará a uma distância de 16,6 m da margem do Ribeirão Ubá.

Conforme croqui apresentado a faixa de APP de 30 metros ocupa praticamente 73% da área do imóvel urbano em questão. A intervenção em APP será de 160 m² e ocorrerá sobre a mesma base da edificação que existia no local, não ocorrendo ampliação, correspondendo a uma ocupação de 62,75% da APP impactada da propriedade.

O projeto arquitetônico foi elaborado com base em estudos técnicos e pesquisas no mercado imobiliário local, sendo que os impactos positivos serão a geração de empregos diretos e indiretos, além de gerar impostos para o município.

A obra de acordo com a metodologia da construção provocará impactos poucos significativos, considerados pela legislação de baixo impacto ambiental sobre o meio biótico e físico na área do empreendimento, sendo que também serão adotadas medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental requerida. Além do mais, não haverá qualquer interferência no curso d'água, pois o limite do imóvel em questão está entre as calçadas e a Avenida Beira Rio.

Os impactos são considerados de pequena relevância, visto que a área a ser ocupada com a construção está toda pavimentada, sendo que a região do entorno do empreendimento e às margens do curso d'água encontra-se totalmente urbanizada; portanto, devido a estas situações não ocorrerá: supressão de vegetação nativa ou exótica, compactação do solo, pois o solo já está concretado e a edificação será erguida sobre a mesma base, impermeabilização do solo, pois o solo já encontra todo impermeabilizado. Porém impactos como movimentação de solo, carreamento de particulados sólidos para o curso d'água, geração de ruídos e poeira poderão ocorrer.

A região onde ocorrerá a intervenção sofreu transformações pelo homem ao longo dos anos, transformações estas que fizeram com que a faixa marginal de proteção do Ribeirão Ubá perdesse sua função ecológica, portanto, se trata de um empreendimento em área urbana antropizada, em local totalmente descaracterizado, cujas funções ecológicas e ambientais foram perdidas, inclusive em faixa de proteção marginal ao Ribeirão Ubá.

Com relação ao estudo técnico de alternativa locacional do empreendimento, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado, não há outra alternativa locacional, pois a edificação será instalada sobre a mesma base já existente, visto que a área do terreno que se encontra fora de APP não comporta uma construção.

CONCLUSÃO:

A área requerida se encontra antropizada, visto que será realizada uma edificação de 02 pavimentos sobre a mesma base de ocupação regular de área de preservação permanente, ocupando somente a área onde já existia uma construção antiga, não ocorrendo ampliação da área de intervenção em APP já ocorrida, caracterizando esta atividade como de baixo impacto ambiental. A área de 0,0160 ha está na faixa de 30 metros da APP, ocupando 62,75% da área de APP impactada do imóvel urbano em questão. Sendo assim, devido as considerações deste parecer técnico referente ao Processo nº 05.05.00.00.120/19, fica este parecer sugestionado ao deferimento da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0160 ha, devido a Deliberação Normativa COPAM no 226, de 25 de julho de 2018, Art.1º, inciso X.

MEDIDAS MITIGADORAS:

Adequar o estacionamento (área livre) utilizando revestimento com piso intertravado, com capacidade de permeabilidade, promovendo um efeito natural da filtragem e absorção das águas. Prazo: Durante a implantação da obra.

O canteiro de obras será limpo ao final de cada atividade da obra através da remoção dos resíduos, além de promover e destinação adequada dos mesmos. Prazo: Durante a implantação da obra.

Não deixar solo oriundo de aterro/desaterro acumulado no local da obra, evitando assim o carreamento de partículas sólidas para o curso hídrico localizado na proximidade do empreendimento. Prazo: Durante a implantação da obra.

MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade denominada Fazenda Boa Esperança, abrangendo uma área de 0,0320 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, conforme especificado no PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e levantamento planimétrico apresentado. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



GILBERTO DE CASTRO SILVA - MASP: 1021247-0



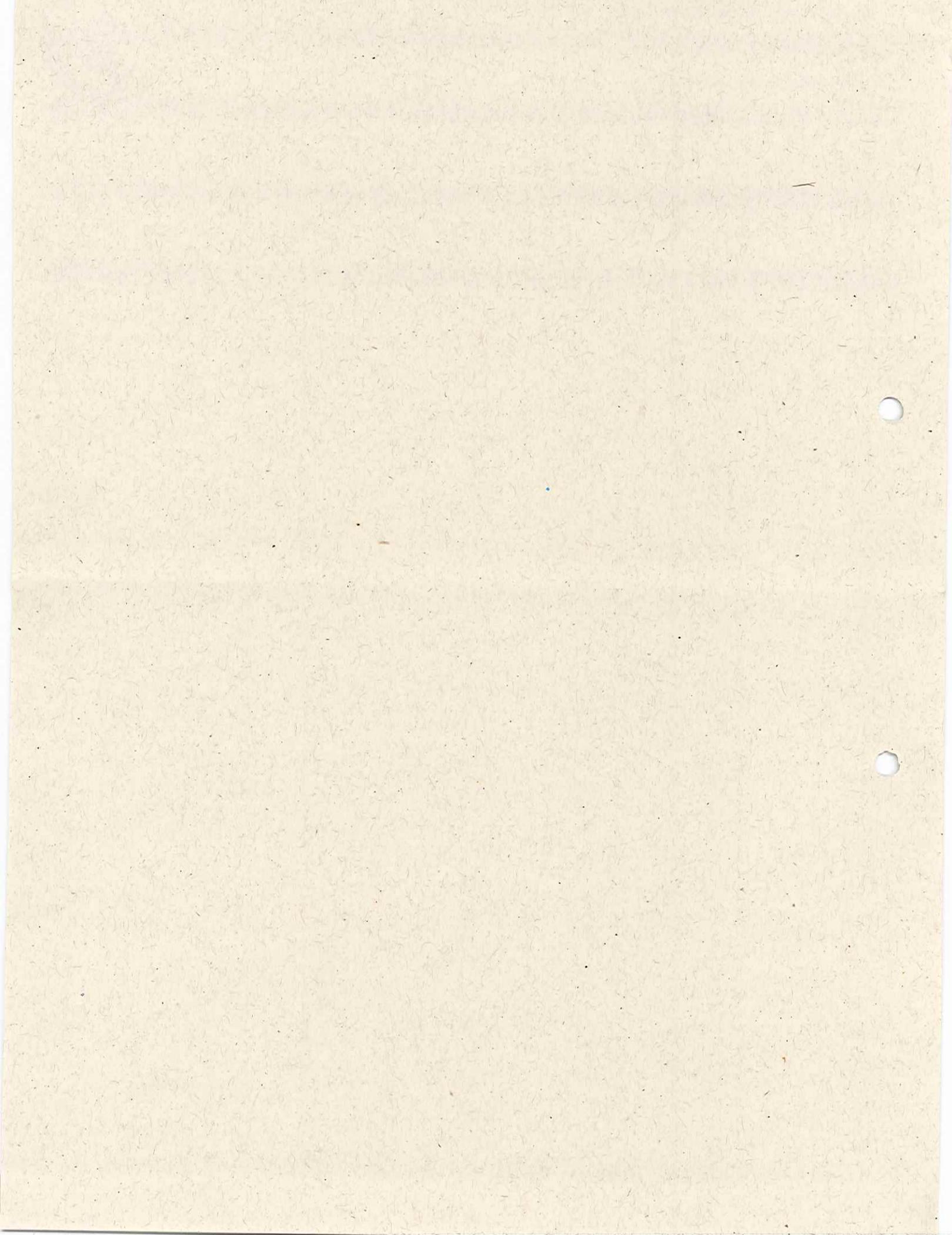
14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



CONTROLE PROCESSUAL n.º 44/2019

Processo n.º 05050000120/19

Requerente: Irmãos Mattar e CIA Ltda

Propriedade/Empreendimento: área urbana

Município: Ubá

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de edificação sobre a mesma base.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD N.º 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.



Section header text, likely indicating the main topic of the document.

Text block 1, possibly a date or reference.

Text block 2, possibly a name or title.

Text block 3, possibly a location or organization.

Text block 4, possibly a subject or category.

Section header text, possibly a sub-section title.

Text block 5, the beginning of a paragraph.

Text block 6, the middle of a paragraph.

Text block 7, possibly a transition or connector.

Section header text, possibly a sub-section title.

Text block 8, the beginning of a paragraph.

Text block 9, the middle of a paragraph.



Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.



1. The purpose of this course is to provide students with a comprehensive understanding of the principles and practices of the subject.

2. The course is designed to be completed over a period of 12 weeks.

3. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

4. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

5. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

6. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

7. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

8. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

9. The course is available to students who have completed the prerequisite course.

10. The course is available to students who have completed the prerequisite course.



Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º *Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to blurring.



Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page.



c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;



First paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Second paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Third paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Fourth paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Fifth paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Sixth paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Seventh paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Eighth paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Ninth paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Tenth paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Eleventh paragraph of text, appearing as a block of several lines.





i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Visto que a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 também definiu critérios de baixo impacto que poderão ser alinhados por deliberação normativa do conselho competente, conforme alínea “m”, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,0160 he, com a finalidade de edificação sobre a mesma base, por não caracterizar-se como nova intervenção, haja vista configurada pela equipe técnica o uso antrópico da área, enquadra-se no art. 1º, inciso X da Deliberação normativa COPAM nº 226/18, *in verbis*:



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



“Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

X – edificação em pavimentos sobre a mesma base de ocupação regular de área de preservação permanente.”

Ressalta-se que não se avaliou o *quantum* de intervenção em APP em relação ao 5% de toda a APP do imóvel, conforme determina o art. 11 da Resolução CONAMA nº 369, uma vez que não se trata de nova intervenção e sim de intervenção já caracterizada pelo uso antrópico da área, sendo todo projeto apresentado e autorizado somente sob a base já intervinda do imóvel.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em 0,0160 he com a finalidade de edificação sob a mesma base, nos termos do art. 1º, X, da Deliberação normativa COPAM nº 226/18 c/c o art. 3º, III, alínea M da Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Ubá, 11 de junho de 2019.

Thaís de Andrade Batista Pereira
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata
MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten text on the right side of the page.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Section header or title for the middle part of the document.

Second main body of handwritten text, continuing the narrative or list.



Text located below the faint stamp, possibly a signature or date.

Text at the bottom of the page, likely a footer or concluding statement.